



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

ACÓRDÃO N.º 10.902  
(09/12/2014)

PROCESSO : N.º 1171-41.2014.02.0000, CLASSE 25  
ASSUNTO : Prestação de contas – Candidato – Deputado Estadual – Eleições  
: 2014.  
INTERESSADO : JOSÉ JOTACKSON DE ALMEIDA AMORIM, 1º suplente do cargo  
de Deputado Estadual  
ADVOGADO : Karilly Anne Leite César  
RELATOR : Desembargador Eleitoral EVERALDO BEZERA PATRIOTA

**Ementa:**

**PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA. ELEIÇÕES 2014. CANDIDATO AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL. DILIGÊNCIAS. COMPARECIMENTO DO INTERESSADO PARA SUPRIR AS IMPROPRIEDADES APONTADAS. PARECERES TÉCNICO E MINISTERIAL PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS COM RESSALVAS. IMPROPRIEDADES MERAMENTE FORMAIS. APROVAÇÃO DAS CONTAS COM RESSALVAS. DECISÃO UNÂNIME.**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em APROVAR COM RESSALVAS as contas de campanha apresentadas pelo candidato **José Jotackson de Almeida Amorim**, atinentes às Eleições 2014, nos termos do voto do Relator.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em Maceió, aos 09 de dezembro de 2014.

  
Desa. **ELISABETH CARVALHO NASCIMENTO** – Presidente

  
Des. **EVERALDO BEZERRA PATRIOTA** – Relator

  
Dr. **MARCIAL DUARTE COÊLHO** – Procurador Regional Eleitoral



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

---

## RELATÓRIO

Trata-se de Prestação de Contas de Campanha referente às Eleições de 2014, apresentada por **José Jotackson de Almeida Amorim**, candidato ao cargo de Deputado Estadual pelo Partido Renovador Trabalhista Brasileiro (PRTB).

Autuados e distribuídos, os autos foram submetidos ao crivo analítico da Comissão de Exame das Contas de Campanha, cujo posicionamento preliminar foi no sentido de converter o feito em diligência com o fito de suprir as falhas relacionadas no relatório de fls. 20/22, como, por exemplo: a) ausência de apresentação dos extratos em sua forma definitiva; b) ausência de apresentação dos documentos comprobatórios das receitas estimáveis em dinheiro, no montante de R\$ 26.206,09; c) existência de divergências entre os dados dos doadores constantes da prestação de contas e as informações constantes da base de dados da Secretaria da Receita Federal do Brasil; d) realização de despesas após a data da Eleição.

Regularmente notificado para prestar, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, os esclarecimentos solicitados, o candidato apresentou, às fls. 25/107, nota técnica e respectivos documentos, com vistas à comprovação do cumprimento das diligências.

Reapreciando as contas trazidas, a Comissão entendeu que as improbidades apontadas no Relatório de Diligências, de fls. 20/22, foram parcialmente superadas, tendo permanecido, entretanto, as consideráveis falhas constantes dos itens 5.2, 5.3 e 5.6. Diante disso, fora emitido pela Comissão parecer conclusivo pela desaprovação das contas.

Intimado a se manifestar sobre os termos do Parecer Técnico Conclusivo, o candidato juntou aos autos notas explicativas e documentos pertinentes de fls. 130/138.

Após a análise dos novos documentos trazidos aos autos, a Comissão de Exame das Contas de Campanha entendeu parcialmente sanadas as impropriedades anteriormente apontadas, opinando, desta feita, pela aprovação das contas com ressalvas.

No mesmo sentido, o Ministério Público Eleitoral apresentou, à fl. 144, parecer pela aprovação das contas com ressalvas, nos termos dos arts. 30, II, da Lei nº 9.504/97, e 54, II, da Resolução TSE nº 23.406/2014.

É o relatório.



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

---

**VOTO**

Sr. Presidente, o presente feito traz à apreciação deste Tribunal a movimentação financeira e contábil da campanha do Sr. **José Jotackson de Almeida Amorim**, candidato ao cargo de Deputado Estadual pelo Partido Renovador Trabalhista Brasileiro (PRTB).

A prestação de contas foi devidamente subscrita, apresentada tempestivamente e é composta das peças prevista no art. 50 da Resolução TSE nº 23.406/2014.

Em relação à documentação acostada aos autos, observo que inicialmente o interessado não havia apresentado toda a documentação necessária, o que foi apontado através do Relatório de Diligências de fls. 20/22.

Regularmente notificado, entretanto, providenciou a juntada dos documentos solicitados pelo órgão responsável pela análise técnica e contábil das contas, conforme se vê às fls. 25/107 dos autos.

A análise dos documentos então apresentados e do parecer técnico conclusivo de fl. 126/127 revela que ainda persistiam inconsistências de considerável gravidade, o que conduziu à emissão, pela Comissão de Exame das Contas de Campanha – Eleições 2014, de parecer pela desaprovação das contas.

Não obstante tal circunstância, os novos documentos apresentados às fls. 130/138 produziram uma alteração no contexto probatório constante dos autos, de maneira que restou suprida a maioria das inconsistências anteriormente existentes. Nesse sentido, a Comissão emitiu novo parecer pela aprovação das contas com ressalvas, por entender ter comprovado que os valores atribuídos às doações estimáveis em dinheiro foram tomados com base nos preços praticados no mercado, bem como que a doação mencionada no item 5.6 realmente foi feita por pessoa física e não pessoa jurídica.

A inconsistência que ainda persiste diz respeito ao item 5.2 (divergência relativa ao valor de uma das doações recebidas, decorrente de equívoco no preenchimento da prestação de contas), não representa, entretanto, obstáculo à regularidade das contas como um todo, sendo suficiente para ensejar ressalva.

A ausência de gravidade da impropriedade em questão para ensejar a desaprovação das contas encontra-se explicitada também no parecer ministerial de fl. 144,



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**

através do qual o Procurador Regional Eleitoral opinou pela aprovação das contas com ressalvas.

Os elementos constantes dos autos permitem concluir que o interessado se desincumbiu do ônus de cumprir as diligências apontadas pela comissão de Exame das Contas de Campanha – Eleições 2014, tendo restado mera impropriedade de caráter formal, sem maior prejuízo para a regularidade das contas como um todo.

Mister pontuar, por fim, que todas as receitas e despesas transitaram pela conta bancária, não houve recursos recebidos de fontes vedadas e os gastos foram comprovados ou justificados através da documentação acostada aos autos.

Ante o exposto, tendo sido sanadas as inconsistências e omissões inicialmente detectadas, de maneira a restar uma impropriedade de caráter meramente formal, sem prejuízo para a regularidade das contas como um todo, **VOTO** pela **APROVAÇÃO COM RESSALVAS** das contas de campanha do candidato José Jotackson de Almeida Amorim, referentes às Eleições de 2014, nos termos dos arts. 30, II, da Lei nº 9.504/97, e 54, II, da Resolução TSE nº 23.406.

É como voto.

**EVERALDO BEZERRA PATRIOTA**

**Desembargador Eleitoral Relator**

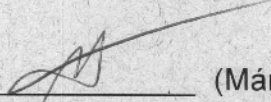


TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS  
SECRETARIA JUDICIÁRIA  
COORDENADORIA DE ACOMPANHAMENTO E REGISTROS PLENÁRIOS  
SEÇÃO DE REGISTROS E PUBLICAÇÕES PLENÁRIOS

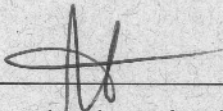
Prestação de Contas Nº 1171-41.2014.6.02.0000  
PROTOCOLO Nº 14.559/2014

**CERTIDÃO DE CONFERÊNCIA E PUBLICAÇÃO**

Certifico não só que o Acórdão/Resolução de nº 10901 foi conferido(a) na 129ª Sessão Ordinária, realizada em 09/12/2014, como também que a referida decisão fora publicada no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral em Alagoas (DEJEAL) de nº 259, em 11/12/2014, à(s) fl(s). 7.

Eu  (Márcia Maria Trocoli Torres Pereira) lavrei a presente certidão, que segue assinada pela Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários.

Maceió(AL), em 11/12/2014.



Luciano Apel



**Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas**

**CERTIDÃO DE JULGAMENTO**

**Prestação de Contas Nº 1171-41.2014.6.02.0000**

**Prot. 14.559/2014**

**ORIGEM: MACEIÓ - AL**

**JULGADO EM: 09/12/2014 (SESSÃO Nº 129/2014)**

**RELATOR(A): DESEMBARGADOR ELEITORAL SUBSTITUTO EVERALDO BEZERRA PATRIOTA**

**PRESIDENTE DA SESSÃO: DESEMBARGADOR ELEITORAL ELISABETH CARVALHO NASCIMENTO**

**PROCURADOR(A) REGIONAL ELEITORAL: Dr(a). Marcial Duarte Coelho**

**SECRETÁRIO: Maria Celina Bravo**

**AUTUAÇÃO**

**REQUERENTE(S) : JOSÉ JOTACKSON DE ALMEIDA AMORIM**  
**ADVOGADO : KARLLY ANDE LEITE CÉSAR**

**DECISÃO**

Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em APROVAR COM RESSALVAS as contas de campanha apresentadas pelo candidato José Jotackson de Almeida Amorim, atinentes às Eleições 2014, nos termos do voto do Relator. (Acórdão nº 10.901, de 9/12/2014).

Participantes do Julgamento: Presidência da Senhora Desembargadora Eleitoral ELISABETH CARVALHO NASCIMENTO. Presentes os Srs. Desembargadores Eleitorais: SEBASTIÃO COSTA FILHO, ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO, ALBERTO JORGE CORREIA DE BARROS LIMA, ALEXANDRE LENINE DE JESUS PEREIRA, FÁBIO HENRIQUE CAVALCANTE GOMES e EVERALDO BEZERRA PATRIOTA, bem como o Procurador Regional Eleitoral, Dr. MARCIAL DUARTE COELHO.

Por ser verdade, firmo a presente.  
Maceió, 9 de dezembro de 2014.

**LUCIANO APEL**

Coordenador de Acompanhamento e Registros Plenários